

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

LEI Nº 281 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de abastecimento de água tratada e também de energia elétrica no município de Itiruçu/BA, durante o período de 90 dias, em virtude da pandemia do COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso o corte dos serviços de abastecimento de água tratada e também de energia elétrica no município de Itiruçu/BA, durante o período de 90 (noventa) dias, em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que for cabível.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU-BAHIA
EM 31 DE MARÇO DE 2020

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO